DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9570/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/11443/2014
PROTOCOLO	:	1517510
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	:	ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CARTA CONTRATO N.º 02/2014
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	RJ COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LUBRIFICANTES EIRELI – EPP
PROC. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 97.700,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se da Carta Contrato n.º 02/2014, formalizada pela **Secretaria Municipal de Educação de Corumbá** e ***RJ Comércio Atacadista e Varejista de Lubrificantes EIRELI - EPP***, objetivando a aquisição de material de consumo (pneus, câmaras e protetores de pneus), com valor contratual no montante de R$ 97.700,00 (noventa e sete mil setecentos reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 38/2014, tendo originado a Ata de Registro de Preços n.º 04/2014, já se encontra julgada regular por este Tribunal, através do **Acórdão AC02 – 1136/2016** (processo TC/MS 10550/2014).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato n.º 02/2014 (2ª fase), bem como a regularidade da execução financeira e a integralidade da prestação de contas (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 52915/2017 (pp. 85/90), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 6129/2018 (p. 91), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Carta Contrato e de sua Execução Financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade e legalidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

Constata-se por meio da documentação juntada que não há quaisquer irregularidades que possam macular a legalidade da formalização do Contrato n.º 02/2014, de forma que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos.

Quanto à execução financeira, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA CARTA CONTRATO	R$	97.700,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	97.700,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	97.700,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	97.700,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, da RN n.º 76/2013, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Carta Contrato n.º 02/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/2013, c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução da Carta Contrato n.º 02/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF